

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 03/2025 – LOA 2025

**DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
03/2025, O QUAL ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
AURORA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

Os vereadores abaixo assinados, membros integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, usando de suas atribuições legais, com esteio nos arts. 166, § 3º da Constituição Federal de 1988, 75-B, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e 194 do Regimento Interno, propõem a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, a saber:

Art. 1º - Alterar o art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 03/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Na conformidade do Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam autorizados:

§ 1º Ao Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, até os limites das seguintes fontes de recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da despesa fixada;

II) da Reserva de Contingência, até o limite fixado para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) até o limite total do excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres:

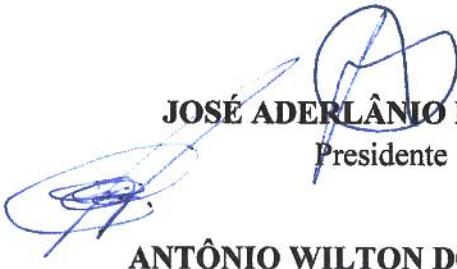
IV) até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

§ 2º Ao Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, com finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias,



desde que seja indicada, como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2025.


JOSÉ ADERLÂNIO MACEDO

Presidente


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

Relator


JOÃO CARNEIRO DE AQUINO

Membro



JUSTIFICATIVA

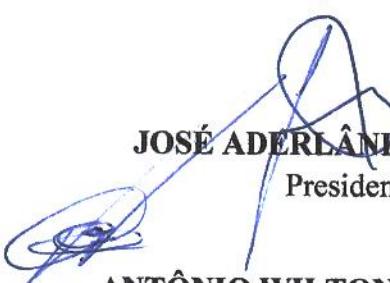
A mudança proposta por esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos tem por objetivo adequar o percentual inicialmente previsto no Projeto de Lei disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovado por esta Câmara Municipal, que é de 20% (vinte por cento), conforme disciplina no art. 45, Lei Municipal nº 621/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências, *in verbis*:

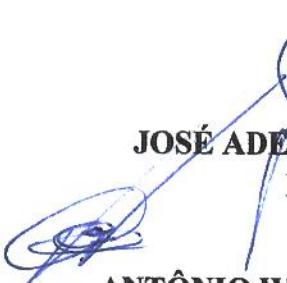
Art. 45. O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

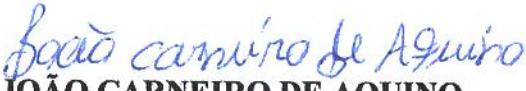
§ 3º Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 **até o limite de 20% (vinte por cento)** em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2025.

Salientamos ser de grande importância que a emenda seja aprovada, pois trata-se de adequação da Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias (Lei Municipal nº Lei Municipal nº 621/2024).

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2025.


JOSÉ ADERLÂNIO MACEDO
Presidente


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
Relator


JOÃO CARNEIRO DE AQUINO
Membro